



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 4.078, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o anexo II da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do percentual de 10.06% (dez ponto zero seis por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de dotações próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre